



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 2.581/2024
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Institui o Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba com o objetivo de promover, valorizar e divulgar a cultura gastronômica do estado, incentivando o turismo, a economia local e a preservação das tradições culinárias do povo paraibano.

Art. 2º O Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba será composto por municípios e estabelecimentos reconhecidos por sua relevância culinária, incluindo restaurantes, bares, feiras, mercados, fazendas e outros locais de produção e consumo de alimentos típicos da região.

Art. 3º São objetivos do Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba:

- I - promover a gastronomia paraibana como patrimônio cultural e turístico;
- II - fomentar o turismo gastronômico no estado, atraindo visitantes e incentivando a economia local;
- III - valorizar os produtores e chefs locais, incentivando o uso de ingredientes regionais e sustentáveis;
- IV - preservar e divulgar as receitas tradicionais e a diversidade culinária do estado;
- V - promover a integração entre os municípios participantes, criando uma rede de cooperação e intercâmbio de experiências.

Art. 4º A inclusão de municípios e estabelecimentos no Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba obedecerá aos seguintes critérios:

- I - reconhecimento da qualidade e autenticidade dos pratos e produtos oferecidos;
- II - compromisso com a utilização de ingredientes locais e técnicas tradicionais de preparo;
- III - capacidade de receber turistas, oferecendo infraestrutura e serviços adequados;
- IV - interesse e disposição dos municípios e estabelecimentos em participar das atividades e programas relacionados à Rota Gastronômica.

Art. 5º Para a implementação do Roteiro Gastronômico, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - criação de um cadastro estadual de municípios e estabelecimentos participantes;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

II - desenvolvimento de materiais promocionais, como guias, mapas e aplicativos, destacando os pontos de interesse gastronômico;

III - realização de eventos, festivais e feiras gastronômicas para promover a culinária paraibana;

IV - capacitação e treinamento para profissionais do setor, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos;

V - parcerias com instituições de ensino, pesquisa e entidades do setor privado para fomentar a inovação e a sustentabilidade na gastronomia.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, no exercício do seu Poder Discricionário, adotar as medidas para implementação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba, com a finalidade de promover, valorizar e divulgar a rica e diversa cultura gastronômica do nosso estado. A criação deste roteiro visa não apenas ressaltar a importância da culinária paraibana como patrimônio cultural, mas também incentivar o turismo, fortalecer a economia local e preservar as tradições culinárias do nosso povo.

Sabe-se que a gastronomia é uma das mais autênticas expressões culturais de um povo, refletindo sua história, hábitos e identidade. Na Paraíba, a culinária é uma verdadeira celebração dos sabores e ingredientes regionais, oferecendo uma experiência única aos visitantes. A criação de um roteiro gastronômico permitirá que nossos municípios e estabelecimentos reconhecidos por sua relevância culinária sejam devidamente valorizados e promovidos, atraindo turistas e gerando desenvolvimento econômico.

Os objetivos específicos do Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba são múltiplos e complementares. Promover a gastronomia paraibana como patrimônio cultural e turístico ajudará a posicionar o estado como um destino diferenciado no cenário nacional e internacional. Fomentar o turismo gastronômico contribuirá para atrair visitantes, gerando renda e oportunidades para a economia local. Valorizar os produtores e chefs locais incentivará o uso de ingredientes regionais e práticas sustentáveis, fortalecendo a cadeia produtiva da gastronomia.

Além disso, o roteiro será uma ferramenta fundamental para a preservação e divulgação das receitas tradicionais e da diversidade culinária da Paraíba. A integração entre os municípios participantes promoverá a cooperação e o intercâmbio de experiências, fortalecendo a rede de estabelecimentos e produtores.

Para garantir a inclusão de municípios e estabelecimentos no roteiro, serão adotados critérios que assegurem a qualidade e autenticidade dos pratos e produtos oferecidos, o compromisso com ingredientes locais e técnicas tradicionais de preparo, e a capacidade de receber turistas com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

infraestrutura adequada. A adesão voluntária e o interesse dos participantes em promover a rota gastronômica são essenciais para o sucesso do projeto.

A implementação do Roteiro Gastronômico contará com medidas concretas, como a criação de um cadastro estadual de participantes, desenvolvimento de materiais promocionais, realização de eventos e capacitação dos profissionais do setor. Parcerias com instituições de ensino, pesquisa e entidades privadas fomentarão a inovação e a sustentabilidade na gastronomia paraibana.

Portanto, a instituição do Roteiro Gastronômico do Estado da Paraíba representa um passo significativo para o fortalecimento da identidade cultural, promoção do turismo e desenvolvimento econômico do nosso estado.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Deputados e das Deputadas para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual